



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2023/0040

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, **DYNAMIC VIDEO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, para o aluguel de licenças de *software* editor de jornalismo e suporte técnico pelo período de 24 (vinte e quatro) meses e respectiva prestação dos serviços de treinamento gerencial, treinamento operacional e operação assistida.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado **SENADO** ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILNA TROMPKA, e **DYNAMIC VIDEO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, com sede na Av. Angélica, nº 2491, Cj 107, São Paulo/SP, CEP 01227-200, telefone nº (11) 3158-5093, CNPJ-MF nº 05.724.529/0001-71, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. MARTIN ALEJANDRO BONATO, CI. 7261070-0, expedida pela SSP/SP, CPF nº.199.915.898-99, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 024/2023, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº 00100.035902/2023-33 do Processo nº 00200.013434/2022-37, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.035792/2023-18 a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Anexo (RASf) do Ato da Comissão Diretora nº 14 de 2022, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14, de 2022, e nº 15, de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o **aluguel de licenças de *software* editor de jornalismo e suporte técnico pelo período de 24 (vinte e quatro) meses e respectiva prestação dos serviços de treinamento gerencial, treinamento operacional e operação assistida**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, do edital e seus anexos que são partes integrantes deste contrato para todos os fins.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I -** manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II -** apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III -** efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato, inclusive custos relativos ao deslocamento e estada de seus profissionais, caso existam;
- IV -** manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V -** manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI -** apresentar certificado(s) de curso(s) promovido pelo respectivo fabricante em nome do(s) profissional(is) que ministrará(ão) os treinamentos e a operação assistida, em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data de início dos respectivos serviços;
 - a)** O(s) curso(s) deve(m) abordar aspectos que possibilitem ao profissional certificado possuir conhecimentos de instalação, configuração, operação e resolução de problemas do sistema.
- VII -** prestar os serviços conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no edital, seus anexos e neste contrato;
- VIII -** apresentar ao corpo técnico do SENADO, por escrito, o nome do representante administrativo, o nome do responsável pela execução dos serviços, e o nome dos seus respectivos substitutos, em caso de ausência dos titulares;
- IX -** arcar com as despesas com traslado, hospedagem e alimentação dos profissionais que irão realizar os serviços;
- X -** realizar testes em conjunto com o órgão técnico da TV SENADO para verificação do funcionamento do sistema;





SENADO FEDERAL

- XI -** indicar quais os recursos logísticos e audiovisuais se farão necessários para a realização do treinamento, em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data de início do respectivo treinamento;
- XII -** observar os prazos e demais exigências do edital, seus anexos e deste contrato;
- XIII -** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Equipe Técnica da TV SENADO referente a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades previstas;
- XIV -** utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa para garantir a qualidade do serviço e o atendimento às especificações contidas no edital, seus anexos e neste contrato;
- XV -** responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos e condições não sejam cumpridas;
- XVI -** substituir, sempre que exigido pelo gestor do contrato, qualquer um dos seus empregados, cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público;
- XVII -** comunicar formal e imediatamente ao gestor do contrato, todas as ocorrências anormais ou de comprometimento da execução do serviço contratado;
- XVIII -** disponibilizar recursos para a abertura e finalização de solicitações de suporte técnico (*e-mail*, telefone, etc), imediatamente após o início do serviço de aluguel do *software*;
- XIX -** entregar mensalmente, em até 2 (dois) dias úteis, após cada 30 (trinta) dias de prestação do serviço, para fins de controle e pagamento, relatório de prestação de serviço de suporte técnico realizado no período;
- XX -** apresentar relatório técnico contendo detalhes dos procedimentos a serem realizados para solução de determinado problema sempre que solicitado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação do SENADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todo material e ferramentas necessárias para a realização de instalação das licenças são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO SEXTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Sétimo desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO NONO - Na contagem dos prazos estabelecidos no edital, seus anexos e neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

I - O atraso na execução dos serviços, se comprovada a responsabilidade do SENADO, não será computado para efeito de contagem dos prazos.

II - A critério do SENADO, os prazos a serem cumpridos pela CONTRATADA podem ser prorrogados sempre que aceitas as justificativas apresentadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INSTALAÇÃO DAS LICENÇAS DE SOFTWARE

A CONTRATADA instalará as licenças (Item 1) objeto deste contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de início da instalação estabelecida na Ordem de Serviço.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem de serviço será emitida pelo gestor do contrato e entregue à CONTRATADA em até 30 (trinta) corridos dias a contar da data da celebração do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ordem de serviço deverá ser recebida pela CONTRATADA diretamente do gestor deste contrato, a qual indicará detalhadamente data e locais de instalação das licenças e do software em servidor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A instalação das licenças deverá ser feita em pelo menos 54 (cinquenta e quatro) máquinas, sendo que ao menos 35 (trinta e cinco) licenças devem funcionar simultaneamente acessando o servidor, sem perda de funcionalidade, conforme as especificações constantes do Anexo 3 do edital.

PARÁGRAFO QUARTO – Os softwares deverão funcionar nas máquinas indicadas pelo gestor ou fiscal do contrato. As máquinas encontram-se na TV SENADO e no PRODASEN.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá assegurar o correto funcionamento do software durante a vigência do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá comunicar ao fiscal do contrato a finalização do serviço de instalação das licenças.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Efetivada a instalação das licenças de software e recebida a comunicação citada no Parágrafo Sexto desta cláusula, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

II – Definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento provisório citado no *caput* deste parágrafo, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após o saneamento das pendências apontadas pelo órgão técnico; a verificação do correto funcionamento de todo o sistema após a realização de teste em conjunto com o órgão técnico da TV SENADO.

PARÁGRAFO OITAVO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelo gestor.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA – DOS TREINAMENTOS GERENCIAL E OPERACIONAL

A CONTRATADA deverá realizar treinamento gerencial (Item 2) e treinamento operacional (Item 3), nos termos do disposto no Anexo 3 do edital, conforme prazo estabelecido na respectiva ordem de serviço.

I - Treinamento gerencial: Consiste no treinamento dos técnicos do SENADO para que sejam capazes de gerenciar e configurar o sistema e atender aos chamados dos usuários da solução, como forma de um primeiro suporte.

II - Treinamento operacional: Consiste no treinamento dos usuários da solução para que conheçam as funcionalidades e sejam capazes de utilizá-las em sua plenitude.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem de serviço referente aos treinamentos (gerencial e operacional) será emitida pelo gestor contrato e entregue à CONTRATADA em até 15 (quinze) dias corridos a contar da emissão do termo de recebimento definitivo da instalação das licenças de software, conforme Parágrafo Sétimo da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ordem de serviço deverá ser recebida pela CONTRATADA diretamente do gestor deste contrato, a qual indicará detalhadamente data de início e locais onde serão realizados os treinamentos (gerencial e operacional). A data estabelecida para o início dos treinamentos (gerencial e operacional) deverá ocorrer dentro de 30 (trinta) dias corridos após a emissão do Termo de recebimento definitivo de instalação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os treinamentos serão ministrados nas dependências do Senado Federal.

PARÁGRAFO QUARTO – Os treinamentos e seus instrutores serão avaliados por meio de formulários que serão preenchidos pelos alunos, conforme detalhado na Cláusula Oitava, que trata dos níveis de serviço esperados.

PARÁGRAFO QUINTO – É pré-requisito para emissão de cada termo de recebimento definitivo de treinamento a obtenção de nota de nível mínimo de serviço superior à nota mínima estipulada para o respectivo treinamento.

PARÁGRAFO SEXTO – Os termos de recebimento de cada treinamento serão acompanhados da avaliação do nível mínimo do serviço de cada treinamento, conforme o disposto na Cláusula Oitava.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO – Efetivada a prestação do serviço e concluídos os treinamentos, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

II – Definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da finalização do respectivo treinamento, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após verificação em relação ao cumprimento das especificações do respectivo serviço de treinamento, bem como da avaliação do nível mínimo de serviço prestado, conforme Parágrafo Oitavo desta cláusula e Cláusula Oitava.

PARÁGRAFO OITAVO – O pagamento pela prestação dos serviços de treinamento observará o nível de serviço prestado, de acordo com a tabela constante da Cláusula Oitava, onde são detalhados os critérios para pontuação e respectivas glosas, quando for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DO SERVIÇO DE OPERAÇÃO ASSISTIDA

Finalizada a prestação dos serviços de treinamento, a CONTRATADA deverá prestar serviço de operação assistida, obedecidas todas as condições e especificações constantes do Anexo 3 do edital, no prazo estabelecido na respectiva ordem de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O serviço de operação assistida consiste na permanência de um profissional da CONTRATADA para acompanhar o funcionamento da solução em seus primeiros momentos, sanando dúvidas e problemas e ajudando na consolidação do conhecimento transferido durante os treinamentos, de forma prática, aproveitando os problemas enfrentados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá disponibilizar pelo menos 1 (um) funcionário, com dedicação exclusiva durante a jornada de trabalho, para acompanhamento dos operadores/técnicos do SENADO no período das 10h às 19h, contemplando uma hora livre para almoço, pelo período de 12 (doze) dias consecutivos, de segunda a sexta-feira, nos dias úteis.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ordem de serviço relativa ao serviço de operação assistida será emitida pelo gestor do contrato e entregue à CONTRATADA em até 7 (sete) dias





SENADO FEDERAL

corridos a contar da emissão do termo de recebimento definitivo do último treinamento ministrado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - A ordem de serviço deverá ser recebida pela CONTRATADA diretamente do gestor deste contrato, a qual indicará detalhadamente data de início e local onde o serviço deverá ser prestado.

PARÁGRAFO QUINTO - A data de início da operação assistida será comunicada pelo gestor do contrato na respectiva ordem de serviço. A data estabelecida para o início da operação assistida deverá ocorrer dentro de 15 (quinze) dias corridos após a emissão do Termo de recebimento definitivo do último treinamento ministrado.

PARÁGRAFO SEXTO – A qualidade do serviço prestado será verificada em função dos níveis de serviço prestado, conforme detalhado na Cláusula Nona – Instrumento de Medição de Resultados - IMR.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O pagamento pela prestação do serviço de operação assistida observará o nível de serviço prestado, de acordo com a tabela constante da Cláusula Nona, onde são detalhados os critérios para pontuação e respectivas glosas, quando for o caso.

PARÁGRAFO OITAVO – Efetivada a prestação do serviço de operação assistida, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

II – Definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da finalização do respectivo serviço de operação assistida, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após verificação em relação ao cumprimento das especificações do respectivo serviço, bem como da avaliação do nível mínimo de serviço prestado, conforme Parágrafo Sétimo desta cláusula e Cláusula Nona.

CLÁUSULA SEXTA – DO ALUGUEL DAS LICENÇAS E DO SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO





SENADO FEDERAL

Após a instalação das licenças, caberá à CONTRATADA prestar o serviço de aluguel das licenças de *software*, com suporte técnico, de forma a integrar um sistema totalmente funcional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O serviço de aluguel de *software* iniciará na data de emissão do termo de recebimento definitivo de instalação, previsto no Parágrafo Sétimo da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá seguir todas as condições previstas para o serviço de aluguel e suporte técnico dispostas no Anexo 3 do edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O serviço de suporte técnico inclui, entre outras atividades, prover informação, assistência e orientação para: instalação, desinstalação, configuração, substituição e atualização de programas (*software*), aplicação de correções (*patches*), bem como fornecer atualizações de *software*; diagnósticos, avaliações e resolução de problemas; ajustes finos e personalização da solução; demais atividades relacionadas à correta operação e funcionamento da solução da melhor maneira possível.

PARÁGRAFO QUARTO – Caberá ao SENADO fornecer à CONTRATADA relação nominal da equipe técnica autorizada a abrir e fechar solicitações de suporte técnico, imediatamente antes da abertura do primeiro chamado.

PARÁGRAFO QUINTO – O termo de recebimento mensal do aluguel das licenças de *software* e suporte técnico será emitido em até 5 (cinco) dias úteis, após cada 30 (trinta) dias de prestação de serviço.

I - Ao fim de cada mês de prestação do serviço de aluguel do *software* será emitido um termo de recebimento.

II - O termo de recebimento do aluguel do *software* será acompanhado da avaliação do nível mínimo do serviço prestado para o suporte técnico, conforme previsto na Cláusula Sexta.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos mensais do serviço de aluguel e suporte técnico deverão observar o nível de serviço prestado, sendo os valores de glosa previstos na Cláusula Sexta.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO DO ALUGUEL DAS LICENÇAS E DO SUPORTE TÉCNICO

A CONTRATADA deverá prestar os serviços de aluguel de software e suporte técnico, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas no pagamento pelo descumprimento, conforme o previsto nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para fins de apuração do nível do serviço prestado serão consideradas as seguintes definições:

I - TSP: Tempo que a CONTRATADA gastou para solucionar o problema. Inicia-se com a abertura do chamado e contabiliza-se até que o problema seja considerado solucionado pela Equipe Técnica da TV SENADO.

II - TLG: Tempo limite para aplicação de glosa, inicia-se com a abertura do chamado e é definido de acordo com a tabela “Níveis de Severidade”.

III - TLP: Tempo limite para aplicação de penalidade: inicia-se com a abertura do chamado e é definido de acordo com a tabela 1 “Níveis de Severidade”.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O serviço de suporte técnico deverá observar o tempo limite para aplicação de glosa (TLG), estando a CONTRATADA sujeita a aplicação de glosa caso o tempo transcorrido entre a solicitação do chamado e a solução do problema (TSP) exceda o tempo limite para aplicação de glosa (TLG).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pagamentos do serviço de aluguel ocorrerão em função da quantidade de horas de serviço glosadas, considerado que o mês regular possui 720 (setecentas e vinte horas), e serão calculados conforme a fórmula a seguir:

$$VMA = FC \times VM$$

Onde:

VMA = Valor Mensal Ajustado (valor a ser efetivamente pago).

VM = Valor Mensal definido em Contrato.

FC = Fator de Correção, definido entre 0 e 1, cumulativo no mês de acordo com os chamados abertos e seus níveis de severidade. O cálculo do FC é definido pela fórmula abaixo:

$$FC = [720 - (\sum Tg \times Pchamado)] \div 720$$

Onde:





SENADO FEDERAL

Tg: Total de horas glosadas. Corresponde a quantidade de horas em que o tempo para solucionar o problema excedeu o tempo máximo para término do reparo do problema.

Tg = 0, se $TSP \leq TLG$

Tg = TSP – TLG, se $TSP > TLG$

Pchamado = Peso do chamado de acordo com sua severidade.

Tabela 1

Níveis de Severidade	
Severidade Nível 1	
Característica	O problema é contornável mesmo que não haja o suporte e causa transtorno considerado pequeno.
Tempo Limite para aplicação de Glosa (TLG)	10 (dez) dias corridos.
Tempo limite para aplicação de penalidade (TLP)	Não enseja penalidade, somente glosa (TLP=quantidade de dias do mês).
Peso (Pchamado)	0,075 (setenta e cinco milésimos)
Severidade Nível 2	
Característica	O problema é contornável mesmo que não haja o suporte, mas causa transtorno à operação/configuração do sistema consideravelmente.
Tempo Limite para aplicação de Glosa (TLG)	10 (dez) dias corridos.
Tempo limite para aplicação de penalidade (TLP)	Não enseja penalidade, somente glosa (TLP=quantidade de dias do mês).
Peso (Pchamado)	0,15 (quinze centésimos)
Severidade Nível 3	
Característica	O problema não é contornável sem que se proceda ao suporte técnico, ou o problema reduz a capacidade do sistema ou causa transtorno que onera a operação/configuração do sistema de forma impactante.
Tempo Limite para aplicação de Glosa (TLG)	12 (doze) horas.
Tempo limite para aplicação de penalidade (TLP)	24 (vinte e quatro) horas.
Penalidade	Até 10% do valor mensal contratado para o item 01.
Peso (Pchamado)	3,0 (três).
Severidade Nível 4	

Este documento foi assinado digitalmente por Martin Alejandro Bonato. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código A7DA-1175-2A9A-7277.





SENADO FEDERAL

Característica	O problema impede completamente ou torna funcionalidade essencial de qualquer dos subsistemas imprestável para o Senado Federal.
Tempo Limite para aplicação de Glosa (TLG)	0 (zero) hora.
Tempo limite para aplicação de penalidade (TLP)	4 (quatro) horas
Penalidade	Até 10% do valor mensal contratado para o item 01.
Peso (Pchamado)	9 (nove)

PARÁGRAFO QUARTO - O serviço de suporte técnico deverá observar o tempo limite para aplicação de penalidade (TLP), estando a CONTRATADA sujeita a aplicação de penalidade, caso exceda o tempo estabelecido (TSP – TLP >0).

PARÁGRAFO QUINTO - A tabela 1 “Níveis de Severidade” será utilizada para determinar, para cada chamado, o nível de severidade, o tempo limite para aplicação de glosa (TLG), o tempo limite para aplicação de penalidade (TLP) e o peso do chamado (Pchamado), sendo a classificação determinada de acordo com a análise da Equipe Técnica da TV SENADO, levando em consideração fatores tais como a natureza, a prejudicialidade e a reincidência do problema.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso a empresa CONTRATADA deixe de sanar o mesmo problema por tempo superior a 3 (três) períodos limites para a aplicação de penalidades (TLP), o nível de severidade do problema poderá ser considerado maior para os meses seguintes.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O fiscal do contrato analisará mensalmente o andamento das atividades contratadas, verificando e confrontando o relatório mensal de prestação de serviço elaborado e entregue pela CONTRATADA com os seus próprios registros e anotações.

CLÁUSULA OITAVA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO DOS TREINAMENTOS GERENCIAL E OPERACIONAL

A CONTRATADA deverá prestar os serviços treinamento gerencial e operacional, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas no pagamento pelo descumprimento, conforme o previsto nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão avaliados o instrutor de cada módulo e o treinamento ministrado para cada módulo.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - A avaliação será feita por meio de formulário a ser preenchido por cada aluno que avaliará, separadamente, o instrutor e o módulo do treinamento ministrado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O formulário a ser preenchido será semelhante ao mostrado abaixo:

Questionário de Avaliação de Curso

Módulo:

Turma:

Instrutor:

Marque com "X" a nota que melhor representa cada item avaliado.

Considere a ordem crescente em seu grau de satisfação, sendo 1 pouco satisfeito e 5 muito satisfeito.

Avaliação do Instrutor								
	Quesito	Nota					Peso	Pontuação por quesito (nota x peso)
		1	2	3	4	5		
1	Segurança e domínio do conteúdo.						2	a
2	Didática e clareza na transmissão do conhecimento.						2	b
3	Disposição para sanar dúvidas.						1	c
4	Ritmo de apresentação do conteúdo considerando o tempo disponível.						1	d
Pontuação ->							=a+b+c+d	

Avaliação do Treinamento								
	Quesito	Nota					Peso	Pontuação por quesito (nota x peso)
		1	2	3	4	5		
1	Riqueza de informações do Material didático.						2	x
2	Relevância do conteúdo ministrado considerando as reais necessidades do sistema.						2	y
3	Grau de aprendizado.						1	z





SENADO FEDERAL

	Pontuação -> = $x+y+z$
--	----------------------------------

PARÁGRAFO QUARTO - A pontuação de cada quesito (a, b, c, d) é encontrada multiplicando-se a nota atribuída pelo aluno pelo peso de cada quesito.

PARÁGRAFO QUINTO - A pontuação na avaliação de cada aluno é encontrada somando-se a pontuação encontrada para cada quesito (a+b+c+d para avaliação do instrutor e x+y+z para avaliação do treinamento).

PARÁGRAFO SEXTO - A pontuação total de cada instrutor será calculada somando-se a pontuação obtida no formulário de cada aluno para a avaliação do instrutor.

I - Caso a pontuação total do instrutor seja inferior a 50% da pontuação máxima possível de ser obtida, o instrutor deverá ser trocado e o treinamento do respectivo módulo ministrado deverá ser refeito, sem ônus adicional para o SENADO.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A pontuação total do treinamento de cada módulo será calculada somando-se a pontuação total encontrada no formulário de cada aluno para a avaliação do treinamento.

I - Caso a pontuação total do treinamento do módulo seja inferior a 50% da nota máxima possível de ser obtida, o treinamento do respectivo módulo deverá ser refeito, sem ônus adicional para o SENADO.

PARÁGRAFO OITAVO - Para fins de pagamento de acordo com a qualidade do serviço de treinamento prestado, será calculada a pontuação total do treinamento, que corresponderá à soma de todas as pontuações de cada instrutor e de cada módulo.

PARÁGRAFO NONO - O pagamento pela prestação do serviço de treinamento observará o nível do serviço prestado de acordo com a tabela 2 a seguir, na qual a “porcentagem da razão” diz respeito à razão entre a pontuação total do treinamento e a sua pontuação máxima possível de ser obtida:

Tabela 2

Porcentagem da razão	Porcentagem do pagamento a ser realizado
90% - 100%	100%
80% - 89%	99%





SENADO FEDERAL

70% - 79%	98%
60% - 69%	97%
50% - 59%	96%

CLÁUSULA NONA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO DA OPERAÇÃO ASSISTIDA

A CONTRATADA deverá prestar os serviços de operação assistida, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas no pagamento pelo descumprimento, conforme o previsto nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A qualidade do serviço prestado será verificada em função da pontuação calculada de acordo com o previsto na tabela 3 abaixo:

Tabela 3

Quesito		Métrica	Peso	Pontuação por quesito (Métrica x Peso)
1	Deixar de explicar com clareza e disposição à dúvida de usuário operacional.	Quantidade de ocorrências que se verificou o quesito	2	A
2	Deixar de explicar com clareza e disposição à dúvida de usuário técnico.		3	B
3	Deixar de realizar configuração no sistema em período inferior a 20 (vinte) minutos, contado a partir da solicitação.		5	C
4	Deixar de identificar, dentro de 3 (três) horas, causa de problema que ocasionou chamado de operação assistida.		5	D
5	Deixar de apresentar relatório técnico.	Quantidade de relatórios não apresentados	10	E
6	Faltar ao horário da operação assistida.	Quantidade de horas em falta	0,5	F
Pontuação			= A+B+C+D+E+F	

I - As letras A,B,C,...F, na tabela 3, correspondem à pontuação de cada quesito e são calculadas multiplicando-se a quantidade de ocorrência observada para cada quesito e o seu peso correspondente.





SENADO FEDERAL

II - A soma da pontuação de cada quesito corresponde à pontuação final. Quanto menor a pontuação alcançada, menor o desconto no pagamento do serviço de operação assistida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os usuários operacionais são aqueles cujas funções se relacionam principalmente à utilização dos softwares, como por exemplo, jornalistas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os usuários técnicos são aqueles cujas funções se relacionam à configuração, monitoramento e solução de problemas técnicos.

PARÁGRAFO QUARTO - Na contagem de horas de falta à operação assistida contabilizam-se os atrasos e outros períodos em que não se verifique a presença de profissional incumbido do serviço de operação assistida dentro do horário previsto para a prestação deste serviço.

PARÁGRAFO QUINTO - Para fins de registro e posterior conferência, o profissional responsável por prestar o serviço de operação assistida deverá anotar, em documento próprio para este fim, o horário de entrada e saída em seu posto de trabalho, devendo registrar também os períodos em que necessitar se ausentar.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso julgue necessário, o SENADO poderá solicitar a apresentação de relatório técnico contendo detalhes dos procedimentos a serem realizados para solução de determinado problema, bem como solicitar orientação de procedimentos preventivos a serem adotados a fim de evitar-se a ocorrência de problemas semelhantes.

I - Os relatórios deverão ser elaborados apropriadamente, de forma a cumprir com o objetivo de transferir conhecimento e auxiliar os técnicos do SENADO a resolverem os problemas por conta própria.

II - O relatório deverá ser apresentado em no máximo 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação por parte do SENADO.

a) Caso seja necessária a elaboração de documentação mais extensa e detalhada dos procedimentos executados, incluindo justificativas técnicas, esclarecimentos adicionais, esquemas gráficos ou orientações complexas, o prazo poderá ser estendido a critério do SENADO.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento da operação assistida ocorrerá em função do nível do serviço prestado, sendo os valores de glosa previstos conforme tabela 4 abaixo.





SENADO FEDERAL

I - A porcentagem será aplicada ao valor constante da proposta da CONTRATADA para o serviço de operação assistida.

Tabela 4

Pontuação	0 a 4	5 a 9	10 a 14	15 a 19	20 a 24	25 a 29	30 a 34	35 a 39	40 a 44	45 a 49
Glosa a ser aplicada	0%	0,05%	1%	1,5%	2,5%	3%	3,5%	4%	4,5%	5%
Pontuação	Acima de 49 pontos									
Será considerada inexecução e aplicada penalidade no valor de até 10% sobre o valor contratado para o serviço de operação assistida.										

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.035792/2023-18, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços (não executados ou executados de forma incompleta).

Item	Quantidade	Unidade	Especificação	Preço Mensal	Preço Anual	Preço total para 24 meses
1	35 (trinta e cinco)	Licenças simultâneas	Aluguel de <i>software</i> de jornalismo, incluindo suporte técnico, por um período de 24 meses, conforme especificações do Anexo 3 do edital.	8.916,25	106.995,00	213.990,00

Item	Quantidade	Unidade	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
2	2 (duas)	Turmas	Serviço de Treinamento Gerencial, conforme especificações do Anexo 3 do edital.	2.445,00	4.890,00
3	2 (duas)	Turmas	Serviço de Treinamento Operacional, conforme especificações do Anexo 3 do edital.	3.945,00	7.890,00
4	1 (um)	Serviço	Serviço de Operação Assistida, conforme especificações do Anexo 3 do edital.	6.900,00	6.900,00
VALOR TOTAL					R\$ 233.670,00





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor mensal estimado do presente instrumento é de R\$ 10.023,75 (dez mil e vinte e três reais e setenta e cinco centavos), o valor anual estimado é de R\$ 116.835,00 (cento e dezesseis mil e oitocentos e trinta e cinco reais) e o valor total global estimado para 24 meses é de R\$ 233.670,00 (duzentos e trinta e três mil, seiscentos e setenta reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor a ser pago pela prestação dos serviços objeto deste contrato poderá sofrer ajustes decorrentes dos níveis de serviço prestados e da aplicação de glosas descritas nas Cláusulas Sétima, Oitava e Nona, que trata do Instrumento de Medição de Resultado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento referente ao serviço de **Aluguel das Licenças e Suporte Técnico** efetuar-se-á *mensalmente*, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Quinto da Cláusula Sexta.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento referente aos serviços de **Treinamento Gerencial e Operacional e de Operação Assistida** efetuar-se-á *mensalmente*, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Sétimo da Cláusula Quarta e Parágrafo Oitavo da Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO QUINTO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Quinta.

PARÁGRAFO SEXTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante dos Parágrafos Terceiro e Quarto desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido nos Parágrafos Terceiro e Quarto e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

O preço do item 1 (Aluguel das licenças e suporte técnico) poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), mantido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), ou na ausência deste, deverá ser adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 191886 e Natureza de Despesa 339040, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º 2023NE1112, de 03 de março de 2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I** – advertência;
- II** – multa;
- III** – impedimento de licitar e contratar; e





SENADO FEDERAL

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Primeiro que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;





SENADO FEDERAL

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro, a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo);

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a contratada às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Quinto da Cláusula Nona ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO NONO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Quinto e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Ultrapassado os limites para glosa previstos nas Cláusulas Sétima e Oitava para os chamados de severidade 3 e 4 dos serviços do item 1 e para o serviço do item 4, será aplicada penalidade de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do item 1 ou sobre o valor total do item 4, conforme o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Na apuração dos níveis de serviço do Serviço de Operação Assistida, a pontuação acima de 49 ponto será considerada inexecução contratual, ficando a CONTRATADA sujeita a multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado para esse serviço específico, conforme o disposto na Cláusula Nona.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Nono, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Ressalvadas as penalidades do inciso I do Parágrafo Quarto, o somatório das demais multas previstas nesta Cláusula não poderá superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o Senado Federal;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Quinto.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes; ou

III – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato **terá vigência a partir da data de sua assinatura até 24 (vinte e quatro) meses** contados a partir do termo de recebimento definitivo de instalação, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 96 (noventa e seis) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO QUARTO - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/22 com a aplicação de multa na forma do inciso I do Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Sétima deste contrato.

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.





SENADO FEDERAL

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

MARTIN ALEJANDRO BONATO
DYNAMIC VIDEO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
 CI. 7261070-0 – SSP/SP
 CPF nº.199.915.898-99

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2023\MINUTAS\CONTRATO\DYNAMIC VIDEO COMÉRCIO LTDA - CT NOVO - 013434 2022 (KC).doc





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/A7DA-1175-2A9A-7277> ou vá até o site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A7DA-1175-2A9A-7277



Hash do Documento


7472EDF288C8CB9CB28E3188F54F291D80318795B17D9A6A0480F112388898AA

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/03/2023 é(são) :

- Martin Alejandro Bonato (Signatário) - 199.915.898-99 em 03/03/2023 15:42 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



 O documento foi assinado por:

ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	03/03/2023 16:08:45	
RODRIGO GALHA	03/03/2023 16:28:03	
ILANA TROMBKA	07/03/2023 13:45:27	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.